



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	3
DESPACHOS	3
PORTARIAS	3
ADMINISTRATIVO	13
DESPACHOS.....	15
EDITAIS	26

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.2

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

RELATOR: CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 13664/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JOSE LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROCURADOR 1ª CLASSE, MATRÍCULA 5248 DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM. PUBLICADO NO DOE, EM 30/01/2019.

ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.3

24 DE JANEIRO DE 2022

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

A T O N.º 16/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 4/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 18.01.2022, constante do Processo SEI n.º 007301/2021;

R E S O L V E:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.4

APOSENTAR Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição o servidor **ANTONIO ALMIR SANTOS DE SOUZA**, matrícula n.º 000.257-7A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “C”, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

CARGO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL “C” - CLASSE D, NÍVEL III.	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei n.º 4.743/2018, Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III, e suas alterações.	R\$ 13.384,18
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, inciso IX e Súmula 23 TCE/AM.	R\$ 8.030,51
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei n.º 4.743/2018 – Artigo 7, § 1º, inciso III.	R\$ 2.676,84
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, III c/c Lei n.º 2.531/99, Artigo 3. EC 91/2015	R\$ 1.338,42
TOTAL	R\$ 25.429,95
13º SALÁRIO – 01 (uma) parcela – opção feita pelo servidor, com fulcro na lei n.º 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei n.º 1.897/1989.	R\$ 25.429,95

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ATO Nº 17/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

I - TORNAR sem efeito a nomeação do servidor Saulo Coelho Lima, matrícula n.º 001.146-0B, constante do Ato n.º 152/2021, datado de 29.12.2021, publicado no DOE de mesma data, no cargo em comissão de Assistente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.5

Administrativo, CC-1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, atualizado pela Lei n.º 5053, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.01.2022;

II - NOMEAR o senhor Sady Sá Neto para assumir o cargo em comissão acima mencionado, a contar de 01.01.2022.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 71/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Exposição de Motivos n.º 2/2022/SECEX, datada de 20.01.2022. constante no Processo SEI n.º 001322/2022;

RESOLVE:

I - INSTITUIR Comissão de Trabalho de Cadastro de Gestores, composta pelos seguintes servidores, a contar de fevereiro de 2022:

JORGE GUEDES LOBO - COORDENADOR Matrícula n.º 000.800-1A
THIAGO CORREA BEZERRA Matrícula n.º 001.178-9C
MARIA ANGELICA DE JESUS RIBEIRO Matrícula n.º 002.323-0A
CLAUDIA MAQUINE NUNES Matrícula n.º 001.349-8A
TALITA DOS SANTOS BELCHIOR Matrícula n.º 001.476-1A
VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA Matrícula n.º 000.198-8A

II - ATRIBUIR ao Presidente da comissão a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020-GPDRH, datada de 30.7.2020, a contar de fevereiro de 2022 e aos demais Membros a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de fevereiro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.6

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 72/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, subscrito pela servidora Rossana Maués Marques, datado de 18.01.2022, constante no Processo SEI n.º 001028/2022;

RESOLVE:

LOTAR a servidora **MARTA DA SILVA ARIAS**, matrícula n.º 002.877-0B, na Divisão de Apoio às Sessões - DIAPS, a contar de 01.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 73/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.7

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 17/2022/GCEC/GP, datado de 21.01.2022, constante no Processo SEI n.º 001373/2022;

R E S O L V E:

LOTAR a servidora **GRACIELA DE HOLANDA FARIAS**, matrícula n.º 003.435-5A, na Coordenadoria-Geral da Escola de Contas Públicas - GCEC, a contar de 01.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 74/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 39/2022/SECEX/GP, datado de 20.01.2022, constante no Processo SEI n.º 001249/2022;

R E S O L V E:

I - LOTAR o servidor **DIEGO DE CARVALHO FRADE**, matrícula n.º 003.794-0A, na Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior - DICAMI, a contar de 20.01.2022;

II – REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.8


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 75/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a necessidade de compor a Comissão de Jurisprudência, prevista no art. 48, inciso II da Resolução n.º 04/2002;

CONSIDERANDO o teor do art. 49, caput e § 2º, e art. 59, inciso IV da Resolução nº 04/2002,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 2/2022/GC.JULIOPINHEIRO, datado de 24.01.2022, constante no Processo SEI n.º 001460/2022;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores listados abaixo, para assessoramento da Comissão de Jurisprudência:

SERVIDOR	MATRÍCULA
ALUIZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ JUNIOR	000.281-0A
KARINA FACANHA FIGUEIRA WALLACE	001.209-2B
OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA	003.441-0A
ADRIANA MENEZES BARBOSA SOARES	000.144-9A
ALLAN KARDEC BATISTA PEREIRA	000.431-6A
IVANA VILHENA PINHEIRO	001.020-0A

II - ATRIBUIR aos Assessores da Comissão, a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de fevereiro de 2022;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 76/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 10/2022/DISAU/DEGESP, datado de 20.01.2022, constante no Processo SEI n.º 001216/2022;

R E S O L V E:

LOTAR a servidora **OCENICE AZEVEDO SERIQUE MICHILES**, matrícula n.º 002.224-1B, na Diretoria de Saúde - DISAU, a contar de 01.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 77/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.10

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

ATRIBUIR ao servidor **SAULO COELHO LIMA**, matrícula n.º 001.146-0B, a Gratificação Técnico-Administrativa - GTA, prevista no anexo IX da Lei n.º 4.743 de 28 de dezembro de 2018, atualizada pela Lei nº 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 78/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 10/2022/GCYARA/TP, datado de 19.01.2022, constante no Processo SEI n.º 000953/2022;

R E S O L V E:

I - LOTAR os servidores, a partir do dia 19.01.2022, no Gabinete da Vice-Presidência - GVP, conforme segue:

SERVIDOR
BELARMINO CABETE LINS Matrícula n.º 000.454-5A
ANA PAULA MACHADO ANDRADE DE AGUIAR Matrícula n.º 003.329-4B
JAQUELINE FERRETTI MONTEIRO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.11

Matrícula n.º 000.529-0B

II – **REVOGAR** as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2021.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 79/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 10/2022/SEGER/GP, datado de 18.01.2022, constante no Processo SEI n.º 000792/2022;

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **DELANO ROOSEVELT SOUSA DE ALMEIDA**, matrícula n.º 002.978-5B, na Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal - DICAPE, a contar de 01.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.12

PORTARIA N.º 80/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 7/2022/SEGER/GP, datado de 17.01.2022, constante no Processo SEI n.º 000423/2022;

R E S O L V E:

LOTAR as servidoras **DJANE MACIEL DE MEDEIROS COSTA**, matrícula n.º 001.769-8B, e **KATHYUDY MARQUES ARAUJO TEIXEIRA**, matrícula n.º 003.817-2A, na Secretaria-Geral de Administração – SEGER, a contar de 01.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.13

ADMINISTRATIVO



ESTADO DO AMAZONAS - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021													
	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Sep/21	Out/21	Nov/21	Dez/21		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.265.523,51	18.527.404,80	19.091.058,56	18.597.372,43	19.173.235,91	18.605.797,05	18.715.223,69	20.593.122,51	20.642.221,84	21.414.089,35	35.096.418,52	55.445.367,54	287.166.846,32	59.982.220,61
Pessoal Ativo	15.185.705,71	12.926.436,28	12.706.658,64	12.555.566,20	12.435.402,56	12.406.813,07	12.490.286,67	13.690.911,54	13.803.493,60	14.041.007,16	22.989.955,94	33.851.351,41	189.092.598,78	39.855.796,64
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.568.448,70	10.346.302,47	10.118.376,04	9.974.708,09	9.831.467,24	9.800.529,86	9.873.875,83	10.724.183,34	10.634.650,16	11.055.391,49	17.154.459,57	26.119.610,26	148.402.559,05	39.055.796,64
Obrigações Patronais	2.517.257,01	2.580.133,81	2.588.292,60	2.580.858,11	2.603.935,32	2.606.263,21	2.616.410,94	2.965.728,20	2.988.843,44	2.985.026,67	5.844.496,37	7.731.735,15	40.689.959,73	
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.078.817,80	5.600.968,52	6.334.395,92	6.041.806,23	6.737.833,35	6.198.684,95	6.224.937,02	6.902.210,97	6.838.728,24	7.373.082,19	12.097.462,58	21.594.016,13	98.074.247,54	20.116.423,97
Aposentadorias, Reservas e Reformas	5.037.204,67	4.997.604,81	4.931.962,97	4.907.331,46	5.635.060,26	5.154.509,82	5.180.462,25	5.807.592,32	5.837.105,26	6.359.519,96	10.806.916,99	20.562.254,22	85.307.525,99	20.116.423,97
Pensões	1.042.613,13	603.363,71	1.452.436,95	1.044.474,77	1.102.773,09	1.044.174,77	1.044.474,77	1.094.618,65	1.001.621,98	1.013.562,23	1.290.545,59	1.031.761,91	12.766.721,55	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (6º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	6.059.737,99	5.580.888,71	2.661.044,72	2.891.769,15	2.765.189,09	2.757.969,11	2.730.515,81	2.980.081,94	3.107.562,55	3.680.291,43	6.178.750,42	26.193.688,64	67.588.489,56	59.982.220,61
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	10.650,98	0,00	21.783,96	230.034,49	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	510.756,42	1.169.712,97	21.605.566,55	23.558.515,37	59.982.220,61
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.049.087,01	5.580.888,71	2.639.260,76	2.661.734,66	2.765.189,09	2.757.969,11	2.730.515,81	2.970.081,94	3.107.562,55	3.169.525,01	5.010.037,45	4.588.122,09	44.029.974,19	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	15.205.785,52	12.946.516,09	16.430.023,84	16.705.603,28	16.408.046,82	15.847.828,55	15.984.707,88	17.613.040,57	17.534.659,29	17.733.797,92	28.916.668,10	29.251.678,90	219.578.366,76	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.994.133.782,72	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A do CF) (V)	1.200.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (§ 16, art. 167 do CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	18.992.933.782,72	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III) + (IIIb)	219.578.366,76	1,16
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	271.598.553,03	1,43
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	258.019.005,44	1,36
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	244.438.057,78	1,29

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. Manaus, 19 de janeiro de 2022

MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Presidente

FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA DE QUEIROZ
Diretor de Controle Interno

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO
Diretor de Adm. Orçamentária e Financeira





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.14



ESTADO DO AMAZONAS - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores					Demais Obrigações Financeiras
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)	(h) = (f - g)	
TOTAL DO RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	78.642.903,89	-	-	449.926,32	1.080,00	78.191.897,57	74.600.899,01	-	3.590.998,56
Recursos Ordinários	78.642.903,89			449.926,32	1.080,00	78.191.897,57	74.600.899,01	-	3.590.998,56
Outros Recursos Não Vinculados									
TOTAL DO RECURSOS VINCULADOS (II)									
Recursos Vinculados ao RPPS									
Recursos de Operações de Crédito									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Recursos Vinculados a Precatórios									
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais									
Outros Recursos Vinculados									
TOTAL (III) = (I + II)	78.642.903,89	-	-	449.926,32	1.080,00	78.191.897,57	74.600.899,01		3.590.998,56

FONTE: Sistema AFI, DIORFI, 19/1/2022, 8h47m

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
 Manaus, 19 de janeiro de 2022

MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO
 Conselheiro-Presidente

FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA DE QUEIROZ
 Diretor de Controle Interno

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
 Secretária Geral de Administração

JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO
 Diretor de Adm. Orçamentária e Financeira



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
 Horário de funcionamento: 7h - 13h
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.15



ESTADO DO AMAZONAS - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

LRF, art. 48 - Anexo 6 R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	18.992.933.782,72	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	219.578.356,76	1,16%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art 20 da LRF) - 1,43%	271.598.953,09	1,43%
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - 95%	258.019.005,44	1,36%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	244.439.057,78	1,29%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	74.600.899,01	3.590.998,56


Fonte: Sistema AFI, DIORFI, 19/1/2022, 8h47m

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Manaus, 19 de janeiro de 2022


MÁRIO MANGEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Presidente


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração


FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE QUEIROZ
Diretor de Controle Interno


JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO
Diretor de Adm. Orçamentária e Financeira

DESPACHOS

PROCESSO: 10330/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SR. RAIONE CABRAL QUEIROZ

REPRESENTADO: PREFEITO DE COARI, SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA.

ADVOGADO(A): NÃO HÁ

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br







OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. RAIONE CABRAL QUEIROZ EM DESFAVOR DO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LEI MUNICIPAL DE COARI N° 769, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CABRAL

AUDITOR SUBSTITUTO: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Sr. RAIONE CABRAL QUEIROZ contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI face às possíveis irregularidades da Lei Municipal N° 769, de 06 de janeiro de 2022, que cria, segundo ele, dentre outras providências, 2.494 cargos comissionados, gratificações e funções gratificadas aos servidores públicos da referida municipalidade.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva manifestou-se por meio do Despacho n. 71/2022-GP, fls. 36/38, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados ao Conselheiro Julio Cabral por ser o relator do Município de Coari para o biênio 2022/2023.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante solicitou, liminarmente, a **suspensão** da Lei Municipal n. 769 de 6 de Janeiro de 2022.

Alega o Representante que a referida Lei Municipal cria 2494 cargos comissionados e imensuráveis gratificações e funções gratificadas, além de criar a Secretaria Municipal Extraordinária, com funções inerentes à Secretaria Municipal de Governo.

Ilustra que no Processo TCE/AM n. 10256/2021, embora constatado que a Prefeitura Municipal de Coari não realiza concursos públicos desde 2005, diante da comprovação de que houve abertura de um certame licitatório com a finalidade de contratação de empresa para realização de um concurso público, não tendo aparecido





Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.17

interessados na licitação, restando deserta; foi revogado medida cautelar outrora concedida nos referidos autos, autorizando a continuação de Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2020, destinado à contratação de professores.

Assim, ressalta que se não houver uma medida rigorosa por parte desta Corte de Contas, em 2022, teremos um novo processo seletivo simplificado destinado à contratação de professores, ao arrepio da lei e com a anuência dos órgãos de fiscalização e controle.

Afirma que essa é uma prática irregular corriqueira há décadas, citando como exemplo caso ocorrido em 2013, quando Tribunal de Contas do Estado do Amazonas suspendeu a Lei Municipal n. 609/2013, que autorizava a criação de 280 cargos comissionados para contratação de líderes comunitários e administradores de bairros. (<https://www.acritica.com/channels/cotidiano/news/tce-suspende-a-criacao-de-280-novoscargos-comissionados-em-coari-am>).

Todavia, como forma de burlar a fiscalização dos Órgãos de controle e, sobretudo, com a finalidade de contratar cabos eleitorais, tendo em vista a Eleição Suplementar, os líderes comunitários foram contemplados no programa Direito à Cidadania, que foi, inclusive, objeto de ACP por parte do Ministério Público Estadual (<https://amazonasdireito.com.br/featured/mpam-ingressa-com-acp-por-improbidade-administrativacontra-prefeita-em-exercicio/>).

Alude que, por meio da REPRESENTAÇÃO N. 84/2021-MPC-EMFA, o Ministério Público de Contas tomou ciência de que o Município de Coari determinou o pagamento da Gratificação Produtividade COVID-19 aos servidores da Prefeitura no ano de 2021, o que pode ter, inclusive, causado um desequilíbrio na eleição suplementar ocorrida no dia 5 de dezembro do referido ano.

Enfatiza que havendo necessidade temporária de pessoal o Gestor pode utilizar a exceção disposta no art. 37, IX da Constituição Federal para que não seja paralisada uma atividade governamental, todavia, para se utilizar da inexigibilidade de concurso é necessário o preenchimento de pressupostos que levam em conta a determinabilidade do prazo de contratação, a temporariedade da carência e a excepcionalidade das situações de interesse público previstas em lei, sob pena de ofensa à obrigatoriedade do concurso público, tornando o ato nulo,





Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.18

consoante art. 37, § 2º, da Carta Maior, que assim dispõe: “a não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei”.

Complementa asseverando que por onerar o erário municipal, o pagamento das gratificações previstas na Lei Municipal n. 769/2022 reclama apuração pelos órgãos de controle externo. Ressalta que com relação aos servidores ocupantes de cargo em comissão o pagamento de gratificações, a exemplo da insalubridade, por serviço noturno, salário-família, depende de prévia previsão legal estendendo-a aos comissionados, desde que satisfeita a condição prevista em lei. Inclusive, cita que o posicionamento da Suprema Corte deste país dispõe sobre a impossibilidade do pagamento de gratificação a servidores comissionados que exerçam cargos de chefia, assim como de direção e assessoramento.

Por fim, afirma que, da mesma forma que os casos mencionados acima, a LEI MUNICIPAL Nº 769, DE 06 DE JANEIRO DE 2022 cria 2.494 CARGOS COMISSIONADOS, e IMENSURÁVEIS GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS aos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, razão pela qual pleiteia a suspensão liminar da referida Lei.

Analisando o caso posto, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer direito de prestar informações, pode ter consequências que extrapolem a busca pelos princípios que balizam a Administração Pública, assim, reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar após informações e justificativas por parte dos gestores.

Por essa razão, ENCAMINHO os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU para que:

1. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
2. **OFICIE** ao **Sr. Keitton Wyllyson Pinheiro Batista**, Prefeito Municipal de Coari, citado na exordial; e ao **Sr. Edilson de Oliveira Lima**, Vice-Prefeito Municipal de Coari, signatário da Lei Municipal n. 769/2022, concedendo-lhes prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifestem a respeito desta representação, apresentando justificativas e documentos que entenderem necessários, encaminhando-lhes, anexa à comunicação, cópia deste álbum processual;





Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.19

3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos para decisão.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Janeiro de 2022.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Auditor em substituição ao Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 10403/2022

ÓRGÃO: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACOATIARA/AM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: VEREADOR MUNICIPAL RICHARDSON RODRIGUES ARAÚJO.

REPRESENTADO: SILVIA VIEIRA DA SILVA, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACOATIARA/AM

ADVOGADO(A): NAZIRA MARQUES DE OLIVEIRA OAB/AM 8707

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELO VEREADOR RICHARDSON RODRIGUES ARAÚJO CONTRA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACOATIARA/AM, NA FIGURA DE SUA REPRESENTANTE, SRA. SILVIA VIEIRA DA SILVA, VISANDO A SUSPENSÃO DA RESOLUÇÃO Nº 015/2021 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO Nº102/2022 - GP

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Vereador Richardson Rodrigues Araújo, em desfavor do Conselho Municipal de Assistência Social de Itacoatiara/AM, representado pela sua Presidente, Sra. Sílvia Vieira da Silva.

2) O Representante tomou conhecimento que a Associação de Desenvolvimento Humano Cultura e Social – Mãos Solidárias, associação civil sem fins lucrativos, que desenvolve e executa projetos de assistência social no





Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.20

município de Itacoatiara, precisa estar com a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social regular, por ser exigência constante nos editais e para recebimento de doações de pessoas jurídicas.

3) Informa que o pedido de regularidade foi indeferido de forma infundada e ilegal, por ato de autoridade impedida e incompetente para praticá-lo, tendo em vista que a Presidente do conselho exerce o cargo de Subsecretária de Assistência Social, o que está vedado pelo Regimento Interno do Conselho.

4) Informa tentativas informais de comunicação, sem, contudo obter resposta. A Associação, então, contratou advogado que diligenciou junto ao Conselho, sendo informado que o pedido de regularidade havia sido indeferido, no entanto, nunca houve comunicado à interessada. Após tratativas com o Conselho, houve a publicação da Resolução nº 015/2021 homologando o indeferimento do pedido de regularidade, em sessão plenária de 24/11/2021.

5) A Associação, então teria protocolado ofício junto ao Conselho, informando da ciência do indeferimento e solicitando, para exercício do contraditório e ampla defesa:

cópia da ata da reunião onde foi deliberado sobre o pedido, cópia do parecer da comissão responsável fundamentando a orientação de indeferimento, cópia do ato instituindo os membros da comissão responsável, que fosse informado sobre a instância recursal do CMAS para direcionamento do recurso e que fosse feita comunicação formal à associação do indeferimento, nenhum pedido foi atendido até a presente data.

6) Relata que no mesmo dia, a Secretária Executiva do CMAS teria entrado em contato dizendo que o ato seria revisto pois se tratava de um equívoco. Recebida tal informação, passados dois dias sem nenhuma publicação da anulação no Diário Oficial, protocolou no dia 14 de janeiro de 2022 o Ofício n. 08/2022 da Associação solicitando: a anulação da Resolução n. 015/2021 que indeferiu o pedido de renovação de inscrição, novamente a inclusão da documentação do exercício de 2021 da Associação na pauta da próxima Reunião Ordinária do Conselho para deliberação do pedido de renovação e a inscrição da Associação com direito a voz na reunião plenária.

7) No dia agendado para a Reunião Ordinária de Plenária do Conselho (19.01.2022), a patrona e a Coordenadora da Associação compareceram para exercer o direito de voz, no entanto, não houve quórum de 6 (seis) conselheiros para abertura dos trabalhos (lista de presença anexa). A patrona da Associação aproveitou a ocasião para questionar sobre o pedido de cópias para exercer o contraditório e ampla defesa oferecendo recurso da decisão de indeferimento. A Presidente do CMAS negou-se a fornecer os documentos públicos sob a desculpa de que o Plenário deve decidir sobre a disponibilização dos documentos.

8) Por fim, informa que as reuniões do Conselho ocorrem apenas uma vez por mês, o que acarreta grave risco de inviabilizar a realização das diversas ações sociais realizadas pela Associação.

9) Isso posto, o Representante socorre-se ao Tribunal de Contas do Amazonas apontando o descumprimento da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Art.5º, LV, assim como a prática de atos administrativos por autoridade incompetente, abuso de poder e solicitando, em sede de cautelar, a suspensão da Resolução nº 015/2021, determinando publicação que indique a regularidade da associação, até que seja analisado o mérito da presente Representação.





Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.21

10) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

11) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

12) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

13) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

14) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

15) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

16) Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: *I – periculum in mora*, *II – fumus boni iuris*. O primeiro traduz-se, literalmente, como “perigo na demora”. Para o direito brasileiro, é o receio que a demora da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado. A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.

17) Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança.

18) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:





Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.22

18.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

18.2) Determino à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU que adote as seguintes providências;

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) ENCAMINHE o processo ao devido relator, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ASF

PROCESSO Nº 10402/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES-AM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES-AM

ADVOGADO(A): NÃO HÁ

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DECORRENTE DA MANIFESTAÇÃO Nº 20/2022-OUVIDORIA CONTRA A SECRETARIA DE SAÚDE POR APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 001/2022.

DESPACHO Nº100/2022 - GP





Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.23

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX/TCE-AM contra o Secretaria de Estado da Saúde – SES/AM face a apontamentos de irregularidades no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 001/2022.

2) A Secretaria Geral de Controle Externo por meio da Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal exarou o RM Nº 03/2022-DICAPE, em resposta à Manifestação Nº 020/2022-Ouvidoriae Ofício nº 013/2022-OUVIDORIA. A documentação foi encaminhada em 21/01/2022 à Presidência do TCE/AM, que determinou sua autuação como Representação com medida cautelar (Despacho nº 90/2022-GP).

3) Os autos retornam para emissão do juízo de admissibilidade.

4) O Edital nº 001/2022-SES/AM tem o ensejo:

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização concedida pelo Exmo. Chefe do Poder Executivo Estadual nos autos do Processo Administrativo n.º 01.01.017101.029416/2021-60, torna pública a abertura de inscrição para o Edital de Chamamento Público, no período de 15 a 23 de janeiro de 2022, para Contratação Temporária, por 30 (trinta) dias, de profissionais de saúde em diversos cargos, para atuarem nos estabelecimentos de saúde da Capital do Estado, conforme Quadro de Vagas a seguir, sujeitos ao Regime Jurídico de Direito Administrativo instituído pela Lei nº. 2.607, de 28 de junho de 2000, com amparo no art. 2º, I, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto e de acordo com o que disciplina a Lei nº 8.080/90 e suas alterações, a Portaria nº 204/GM/2007, do Ministério da Saúde, bem como as normas contidas no presente Edital.

5) A SECEX aponta as seguintes irregularidades que devem ser retificadas no Edital nº 001/2022 – SES/AM:

- a) percentual previsto de vagas para pessoa com deficiência;
- b) exigência de laudo médico para comprovação de deficiência no momento da inscrição;
- c) aceitação da Carteira de Identificação para a Pessoa com Deficiência – CIPD como substituta do Laudo Médico;
- d) aceitação da validade indeterminada da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA;
- e) Inexigência de Laudo Médico emitido por médico especialista, sendo possível que o laudo médico seja emitido por qualquer profissional devidamente registrado, independentemente de especialização.

6) Pelo exposto, em sede de cautelar, requer a suspensão do Edital de Chamamento Público Emergencial para contratação temporária nº 001/2022 – SES-AM até que as irregularidades sejam retificadas.

7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM,





Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.24

sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

8) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13) Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: *I – periculum in mora*, *II – fumus boni iuris*. O primeiro traduz-se, literalmente, como “perigo na demora”. Para o direito brasileiro, é o receio que a demora da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado. A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.

14) Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança.





Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.25

15) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

15.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

15.2) Determino à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU que adote as seguintes providências;

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) ENCAMINHE os autos ao relator do processo da Secretária de Estado Saúde – SES/AM para o biênio 2022/2023, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 10292/2022– Recurso de Revisão interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, em face do Acórdão Nº 737/2021 – TCE – Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 20 de janeiro de 2022.

S.S.S.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.26

PROCESSO Nº 10235/2022– Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antonio Junior de Souza Brandão, em face do Acórdão nº 747/2020 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 20 de janeiro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 24 de janeiro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED


Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14251/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 05/2019-TCE – Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 2941/2016, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 43/2009, firmado entre a SEPROR e a Associação dos Produtores Rurais do Ramal Novo Horizonte, fica **NOTIFICADO o Sr. LINCOLN FERREIRA DE ALMEIDA, Presidente da Associação à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 35.761,57 (Trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2022.


PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.27

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15797/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 26/20126-TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10825/2015, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Jutai, exercício de 2014, alterado pelo Acórdão nº 729/2017 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 12848/2016, que trata do Recurso de Reconsideração interposto pela responsável, fica **NOTIFICADA a Sra. MARLENE GONÇALVES CARDOSO, Prefeita do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 5.541,50 (Cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 1381/2017, Conversão em Processo Eletrônico nº 15103/2020**, e cumprindo o Acórdão nº 69/2015-TCE – Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 3506/2013, que trata da Tomada de Contas de Convênio nº 009/2011 – firmado entre SEDUC e a Prefeitura Municipal de Uarini, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO TOGO SOARES, Prefeito Municipal à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 12.147,71 (Doze mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e um centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2022.





Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.28

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15710/2020**, e cumprindo o Acórdão nº 041/2015 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10006/2012, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, exercício de 2011, fica **NOTIFICADA a Sra. ELIETE DA CUNHA BELEZA, Prefeita do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.896,45 (Quinze mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2022.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2022-DICAMI

Processo nº 11.392//2021. Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, do exercício de 2020. **Responsável: Sr. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO**, Prefeito e ordenador de despesas.
Prazo: 30 dias.
RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; e , e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO(A) o(a) Sr(a). ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, exercício 2020, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal





Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.29

de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 268/2021-DICAMI** que deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las de forma presencial no DEAP, **no horário de 7h às 17h**, sendo obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19, mediante a apresentação do Certificado/Carteira de Vacina e o uso de máscara e proteção para acesso e permanência neste Tribunal, inclusive no estacionamento (arts.1º, II, 3º, I da Portaria nº 19/2022-GP, pub. no DOE/TCE de 11.1.2022, pp.3/6) podendo, no entanto, ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br os documentos de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos. O envio de peças mais complexas fica sujeito às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados e deverão ser protocolados fisicamente na sede do Tribunal (art. 2º, inc. III e IV da Portaria nº 283/2020-GP, pub. no DOE/TCE de 24.9.2020). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2022-DICAMI Processo nº 12.289/2017-TCE REPUBLICAÇÃO

Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Iranduba, do exercício de 2016. **Responsável: Sr. Francisco Elaine Monteiro da Silva**, Prefeito e ordenador de despesas à época. **Prazo: 30 dias.**
RELATOR: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO(A) o(a) Sr(a) Francisco Elaine Monteiro da Silva**. Prefeito Municipal de Iranduba exercício 2016, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 190/2021-DICAMI** que deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las de forma presencial no DEAP, **no horário de 7h às 17h**, sendo obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19, mediante a apresentação do Certificado/Carteira de Vacina e o uso de máscara e proteção para acesso e permanência neste Tribunal, inclusive no estacionamento (arts.1º, II, 3º, I da Portaria nº 19/2022-GP, pub. no DOE/TCE de





Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.30

11.1.2022, pp.3/6) podendo, no entanto, ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br os documentos de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos. O envio de peças mais complexas fica sujeito às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados e deverão ser protocolados fisicamente na sede do Tribunal (art. 2º, inc. III e IV da Portaria nº 283/2020-GP, pub. no DOE/TCE de 24.9.2020). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3/2022-DICAMI Processo nº 13.016/2017

Tomada de Contas Anual da Prefeitura de Parintins, do exercício de 2016. **Responsável: Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva**, Prefeito e ordenador de despesas à época. **Prazo: 30 dias.**
RELATOR: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Parintins, exercício 2016, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 190/2021-DICOP e na Notificação nº 222/2021-DICAMI-CI** que devem ser requeridas da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las de forma presencial no DEAP, **no horário de 7h às 17h**, sendo obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19, mediante a apresentação do Certificado/Carteira de Vacina e o uso de máscara e proteção para acesso e permanência neste Tribunal, inclusive no estacionamento (arts. 1º, II, 3º, I da Portaria nº 19/2022-GP, pub. no DOE/TCE de 11.1.2022, pp.3/6) podendo, no entanto, ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br os documentos de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos. O envio de peças mais complexas fica sujeito às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados e deverão ser protocolados fisicamente na sede do Tribunal (art. 2º, inc. III e IV da Portaria nº 283/2020-GP, pub. no DOE/TCE de 24.9.2020). Caso a apresentação de defesa seja feita





Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.31

via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Jefferson Ramos Pereira, Ex-Servidor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas nas Notificações nº 353/2021 – DICAD peça do Processo TCE nº 15.764/2020, que trata da Tomada de Contas de Adiantamento Nº 001/2020 concedido ao servidor, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Janeiro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual





ATENÇÃO, PREFEITOS!

Não percam o prazo e respondam ao IEGM

<https://econtas.tce.am.gov.br/eContas/login.jsf>

PRAZO ATÉ
31
DE MARÇO

tceam tceamazonas tce-am www.tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de janeiro de 2022

Edição nº 2715 Pag.33



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Solange Maria Ribeiro da Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)

